AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.430.426 - BA (2019/0010698-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO	:	ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	:	FLÁVIA DE ALMEIDA BESERRA E OUTRO(S) - BA016184
AGRAVADO	:	EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A - BAHIATURSA EM LIQUIDACAO
ADVOGADOS	:	EMANUELA POMPA LAPA - BA016906 TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E OUTRO(S) - BA018437 JOAQUIM PINTO LAPA NETO - BA015659
INTERES.	:	SKULAXO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
ADVOGADO	:	LEANDRO MAGALHÃES DE CERQUEIRA E OUTRO(S) - BA034304

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3/STJ*: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC"*.

2. No caso em tela, as provas apresentadas com a petição do *writ* não se prestam ao fim almejado, precisamente porque são insuficientes para a desconstituição das vistorias técnicas. Está, assim, evidenciado que a formulação de juízo quanto ao pedido da impetrante requer maior dilação probatória, o que não é possível na via processual do mandado de segurança, que pressupõe a pré-constituição da prova.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator